Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 635

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A "REVOGAR" NA LEI MUNICIPAL Nº 481, no seu Artigo 1º ítem II, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.

Fica o Executivo Municipal, autorizado a "REVOGAR", na Lei Municipal nº 481, de 02 de abril de 1.980, no seu artigo 1º ítem II o seguinte:

"ÁREA DE TERRENO com 2.980,35 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a rua 12, numa extensão de 101,00 metros; ao lado com a rua 2, numa extensão de 5,00 metros ; pelo outro lado pela rua 4, numa extensão de 53,20 metros e aos fundos com a rua XV, numa extensão de 104,00 metros, conforme Planta e Memorial Descritivo que, ficam fazendo parte integrante desta Lei, para a "CONGREGAÇÃO MISSIONÁRIA DO SANTÍSSIMO REDENTOR", destinada a construção de uma Capela pela entidade donatária".

Artigo 2º.

Ficam inalterados os demais dispositivos,

A.c.g.w.

Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

FL.02 - LEI Nº 635.

que fázem parte integrantes da Lei nº 481, de 02 de abril de 1.980, para todos os efeitos legais.

Artigo 3º.

A presente Lei tem sua vigência a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de dezembro de 1.983.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA

Prefeito Municipal

A.c.c.v.